



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/5/2001, publicado no DODF de 29/5/2001, p. 6.*

Parecer n.º 85/2001-CEDF  
Processo n.º 030.001896/2001  
Interessado: **Janaira Sousa Costa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Janaira Sousa Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3398 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, do parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Janaira Sousa Costa, no “Liceo Scientifico Statale “Antonio Labriola”, em Roma – Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de maio de 2001

**PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/5/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal